



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2014 – Item 1

Processo Administrativo nº 0214/2014

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADO – RA TELECOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, 264, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02082/030, telefone 11 3322-9349, neste ato representada por seu procurador, Sr. Roberto Rizzuto, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 11.882.385-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 046.819.898-94S, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, sito na Rua Silvio de Moura, 308, apto. 103, Vila Dom Pedro II, CEP 02241-100.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças da central telefônica instalada no prédio sede do Coren - SP, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso I – Especificações Técnicas do Edital vinculado ao PE 08/2014.

### 2 OBJETO DO TERMO ADITIVO

- 2.1** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência contratual e aditamento de valor.
- 2.2** A vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses, nos termos do edital do pregão eletrônico 08/2014, de 14/05/2015 a 13/05/2016.
- 2.3** O valor contratual está repactuado passando a obedecer à seguinte condição de preço na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico local e remoto, com substituição de partes ou peças, da central telefônica, marca Aastra / Ericsson, modelo PABX MD110, versão BC13-TSW.	12 meses	R\$ 2.205,77	R\$ 26.469,24
Valor total do item: R\$ 26.469,24 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)				

### 3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**3.1.** São obrigações do Contratado:

- 3.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.2.** Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 3.1.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.1.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 3.1.5.** Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 3.1.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

- 3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 3.1.8. Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.
- 3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 3.1.10. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:
  - 3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
    - 3.1.10.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
    - 3.1.10.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
    - 3.1.10.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    - 3.1.10.1.4. A Processos de Execução Trabalhista;
  - 3.1.10.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 3.1.11. Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.
- 3.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## 4 ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços efetivamente prestados serão pagos após o término de todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.
- 4.2. Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação do serviço mensal, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.
- 4.3. A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 4.4. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.
- 4.5. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.6. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
  - 4.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do PE nº 08/2014, o Contratante obrigará-se a:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos.
- 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apenso I – Especificações Técnicas do Edital.
- 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
- 5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento mensal das notas fiscais aprovadas.

### 6 DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em 20 dias corridos, após a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
- 6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 6.5. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na Proposta.
- 6.6. Fica autorizado o reajuste dos valores contratados a cada doze meses de vigência contratual, com base no IGPM-FGV aplicável sobre o período, ou outro índice financeiro que porventura vier substituí-lo.

### 7 DAS SANÇÕES

- 7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - 7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
  - 7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
  - 7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 7.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
- 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 7.1.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 7.1.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.
- 7.2** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 7.2.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.
- 7.3** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 7.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

## 8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 8.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

## 9 DESPESA

- 9.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos seguintes elementos de despesa:
- 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis.

## 10 RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### 12 DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sra. Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

#### RA TELECOM LTDA.-EPP

Sr. Roberto Rizzuto  
Procurador

